



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº149/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BS 152/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PM - BS Nº 105/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, mão de obras para limpeza e higienização da frota de veículos da secretaria de administração; gabinete do prefeito; secretaria de agricultura e secretaria de habitação, infraestrutura e obras, para atender as demandas do município de Bernardo Sayão – TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ: 25.086.596/0001-15**, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão – TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONTRATADO: EMPRESA/JURIDICA** Pedro Ferreira Silva Neto, inscrita no CNPJ: 26.939.350/0001-01, Endereço: Avenida João Custodio da Silva, S/N, centro, Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pelo Srº Pedro Ferreira Silva Neto, inscrito no CPF: 089.722.559-71, RG: 6334674 SES/PDC SC, doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato tem por objeto realizar a Contratação de empresa para prestação de serviço, mão de obras para limpeza e higienização da frota de veículos da secretaria de administração; gabinete do prefeito; secretaria de agricultura e secretaria de habitação, infraestrutura e obras, para atender as demandas do município de Bernardo Sayão – TO.

Parágrafo Único – A prestação de serviço consubstanciada no presente contrato, foi objeto de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor máximo de **R\$ 17.180,00 dezessete mil, cento e oitenta reais**, que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PLACA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RANGER CS XLS	FORD	QWE0J57	SERV	10	60,00	600,00
2	RANGER	FORD	MWI8461	SERV	10	60,00	600,00
3	FORD KA	FORD	QWE9G40	SERV	10	50,00	500,00
4	HONDA CARGO	HONDA	MXA4472	SERV	12	25,00	300,00
5	BROSS	HONDA	MWR4160	SERV	12	25,00	300,00
6	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ	HUV7966	SERV	2	350,00	700,00
7	TRATOR NEW HOLLAND	MAHINDRA		SERV	3	150,00	450,00
8	CAÇAMBA FORD CARGO 1419	FORD	QKM1337	SERV	2	300,00	600,00
9	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	MOD. 5075E	SERV	3	150,00	450,00
10	TRATOR NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	MOD. TT4030	SERV	3	150,00	450,00
11	TRATOR NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	MOD. TT4030	SERV	3	150,00	450,00
12	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2	WOLKSVAG EM	QKL3301	SERV	2	300,00	600,00
13	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2	WOLKSVAG EM	OYB1829	SERV	2	300,00	600,00
14	RETROESCAVADEIRA JCB	JCB		SERV	2	500,00	1.000,00
15	RETROESCAVADEIRA	JCB	580 4X4 ROPS	SERV	2	500,00	1.000,00
16	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ	MERCEDES BENZ	ABZ4382	SERV	2	350,00	700,00
17	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ	MERCEDES	ADH8820	SERV	2	350,00	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

		BENZ					
18	RETRO ESCAVADEIRA XCMGXT	CAT	MOD. XT870BR-1	SERV	2	500,00	500,00
19	MOTONIVELADORA CAT	CAT	120K	SERV	1	800,00	800,00
20	CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2	WOLKSVAG EM	MVW2664	SERV	2	300,00	600,00
21	TRATOR MF275	MASSEY FERGUSUN	MOD. MF275	SERV	3	150,00	450,00
22	TRATOR PENEL TS110	NEW HOLLAND	MOD. TS110	SERV	3	150,00	450,00
23	MOTONIVELADORA CAT	FIAT ALLIS	MOD. FG70	SERV	1	800,00	800,00
24	PA CARREGADEIRA	FIAT ALLIS	MOD. FR10B	SERV	2	300,00	600,00
25	CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2	WOLKSVAG EM	MVW2674	SERV	2	300,00	600,00
26	S-10	CHEVROLET	MXB4461	SERV	7	70,00	490,00
27	C-20	CHEVROLET	KBU0351	SERV	7	70,00	490,00
28	CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2	IVECO	RENC47	SERV	3	300,00	900,00
VALOR TOTAL						17.180,00	

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, poderá solicitar a prestação do serviço, divisíveis e quantas ordens de fornecimento forem necessárias.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o município de Bernardo Sayão/TO, pagará a contratada antes da prestação do serviço contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 3.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 3.2.** Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.3.** Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- A.** Certidão Negativa de Débitos Federais – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
 - B.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - C.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - D.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - E.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

3.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.2. A execução do contrato, conforme solicitado por esta Municipalidade, e após a assinatura do Contrato; emitir notas fiscais da execução do contrato a serem entregues; Destacar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Bernardo Sayão faça a retenção deste, nos termos do Decreto 087/2022, caso a contratada se enquadre nas regras neste estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 4.3. Executar os objetos conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços mal executado.
- 4.5. Garantia até 31 de dezembro de 2024.
- 4.6. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 4.7. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- 4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.11. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

5.1 Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

5.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

5.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

5.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

5.6 Fornece ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

5.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Órgão	Ficha	Unid	Função	Sub. Função	Programa	Proj/Ativ.	classificação	Fonte
-------	-------	------	--------	----------------	----------	------------	---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

03.03.00	43	03.03.01	04	122	0002	2.101	3.3.90.39.00	1.500
03.03.00	64	03.03.01	04	243	0002	2.102	3.3.90.39.00	1.500
03.04.00	82	03.04.01	04	122	0052	2.104	3.3.90.39.00	1.500
03.07.00	186	03.07.01	18	541	0080	2.113	3.3.90.39.00	1.500
03.12.00	214	03.12.01	20	605	0072	2.124	3.3.90.39.00	1.500
03.21.00	354	03.21.01	15	452	0103	2.127	3.3.90.39.00	1.500

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução dos serviços, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77 755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- 9.1.4.** Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- 9.1.5.** Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- 9.1.6.** Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- 9.1.7.** Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- 9.1.8.** Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução dos serviços;
- 9.1.9.** Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- 9.1.10.** Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
- 9.1.11.** Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
- 9.1.12.** Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- 9.1.13.** Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAY O

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAY O – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

podendo o CONTRATANTE efetuar reten o junto aos cr ditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Par grafo Quinto – O CONTRATADO n o ser  punido e nem responde pelos preju zos resultantes de caso fortuito ou for a maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando n o decorrem de atos que, no exerc cio profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA RESCIS O

11.1. A inexecu o total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurar  ao CONTRATANTE o direito de rescis o nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notifica o, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

Par grafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindir  o contrato autom tica e independentemente de aviso ou notifica o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, fal ncia ou instala o de insolv ncia civil do CONTRATADO; ou de dissolu o de sociedade.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer quest o relativa ao presente termo de contrato,   o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA PUBLICA O

13.1. O CONTRATANTE providenciar  a publica o de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bernardo Say o tamb m a publica o do extrato na integra no di rio oficial do munic pio de Bernardo Say o/TO e no portal da transpar ncia, em obedi ncia ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CL USULA D CIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. S o prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.  14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modific -los, unilateralmente, para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Bernardo Sayão/TO, 03 de outubro de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

26.939.350 Pedro Ferreira Silva Neto
CNPJ 26.939.350/0001-01
Representante legal
Pedro Ferreira Silva Neto
CPF: 089.722.559-71

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
Secretaria Municipal de Administração



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de Contratos Administrativos.

O Sr. OSORIO ANTUNES FILHO, Prefeito de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, designa servidor para Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES, Matrícula nº 2125 e CPF nº 055.435.011-45, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá, em se tratando de compras, receber:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem.

Art. 3º - O fiscal deverá ainda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
Secretaria Municipal de Administração



III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mariza Batista de Jesus Nunes

MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES - CPF nº 055.435.011-45

Bernardo Sayão – TO, 02 de fevereiro de 2024.


OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149

Processo Administrativo: 152/2024. Contrato: 149/2024. Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada: **EMPRESA/JURIDICA** Pedro Ferreira Silva Neto, Inscrita no CNPJ: 26.939.350/0001-01, Endereço: Avenida João Custodio da Silva, S/N, centro, Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pelo Srº Pedro Ferreira Silva Neto, inscrito no CPF: 089.722.559-71, RG: 6334674 SES/PDC SC. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço, mão de obras para limpeza e higienização da frota de veículos da secretaria de administração; gabinete do prefeito; secretaria de agricultura e secretaria de habitação, infraestrutura e obras, para atender as demandas do município de Bernardo Sayão – TO. Vigência: 03/10/2024 a 31/12/2024. Valor Global: R\$ 17.180,00 dezessete mil, cento e oitenta reais, que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-To, 03 de outubro de 2024.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aviso de Licitação Nº 112, de 8 de Outubro de 2024

**Aviso de Dispensa de Licitação
Contratação Direta Por Dispensa
Nº 112/2024**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de alimentos, destinados a realização do Evento em Comemoração ao Dia das Crianças, que ocorrerá no dia 12 de outubro, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão-TO.

Termo de Referência encontra-se no site www.bernardosayao.to.gov.br/portal da transparência.

Para mais informações Departamento de licitação por e-mail, e telefone 63 3422 1241.

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 08 de outubro de 2024.

Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração

Licitação Nº 149, de 8 de Outubro de 2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
105/2024 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 149**

Processo Administrativo: 152/2024. Contrato: 149/2024. Contratante: O Município de Bernardo Sayão - TO. Contratada: EMPRESA/JURIDICA Pedro Ferreira Silva Neto, Inscrita no CNPJ: 26.939.350/0001-01, Endereço: Avenida João Custodio da Silva, S/N, centro, Bernardo Sayão-TO, neste ato representado pelo Srº Pedro Ferreira Silva Neto, inscrito no CPF: 089.722.559-71, RG: 6334674 SES/PDC SC.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço, mão de obras para limpeza e higienização da frota de veículos da Secretaria de Administração; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Agricultura e Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras, para atender as demandas do Município de Bernardo Sayão – TO. Vigência: 03/10/2024 a 31/12/2024.

Valor Global: R\$ 17.180,00 dezessete mil, cento e oitenta reais, que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas.

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO, 03 de outubro de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal